



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 250/2023

Autor: Deputado Aldair Costa Gipão

Assunto: Dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado de Tocantins.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão, que versa sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa, a Proposição visa a redução dos casos de violência escolar e contribuir na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionar aos acadêmicos de psicologia aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

No dia 28 de junho do corrente ano, o processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, sendo nomeado como relator o Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O art. 24, incisos IX e XII, da Constituição da República, preconiza que a competência para dispor sobre educação, ensino, proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, o art. 121 e 125, VII, da Constituição do Estado do Tocantins, estabelece que o Estado prestará assistência psicológica a quem necessitar com vistas a proteger a infância e a adolescência.

Além disso, cabe salientar que não se trata de matéria que integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual não há que se falar em vício de iniciativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

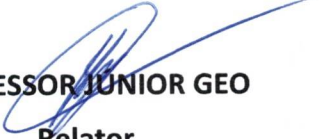


Diante disso, não se vislumbra óbice à tramitação da Proposição sob análise, visto que inexistente vício de inconstitucionalidade formal ou material e ilegalidade. Vale aduzir, ainda, que este encontra-se de acordo às normas da técnica legislativa.

Ante ao exposto, considerando que o Projeto de Lei sob análise não possui vício de inconstitucionalidade formal ou material e legalidade, bem como segue rigorosamente as normas relativas à técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) PH n° 250/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação e Fisco e Controle

Sala das Comissões, 22 de ago de 2023

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital por
NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283 FRANCO:41614283168
168 Dados: 2023.08.22 14:53:33
-03'00'

Deputado NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(x)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(x)
Dep. NILTON FRANCO(x)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO(x)
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()